**RESOLUÇÃO Nº 028/21 – CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8080/90, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que a regulamenta;

a Lei nº 6.259, de 30/10/1975, que dispõe sobre as ações de Vigilância Epidemiológica e sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI);

a Lei nº 13.730, de 08/11/2018, que altera o Art. 14 da Lei 6.259, de 30/10/1975, para considerar infração sanitária a inobservância das obrigações nela estabelecidas;

a lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde, da quinta remessa de 84.200 (oitenta e quatro mil e duzentos) doses da vacina Coronavac/Butantan e 135.000 (centro e trinta e cinco mil) doses da vacina AstraZeneca;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 24/02/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As 84.200 doses da vacina Coronavac/Butantan provenientes desta quinta remessa serão distribuídas aos municípios para aplicação da segunda dose (D2), equivalentes a 100% das doses (D1) enviadas na 3ª remessa e a um quantitativo parcial das doses (D1) repassadas na 4ª remessa.

**Art. 2º** - As 135.000 doses da vacina AntraZeneca/Fiocruz provenientes da quinta remessa serão distribuídas para aplicação da D1 (1ª dose do esquema vacinal de duas doses) para a população de idosos de 81 a 84 anos de idade.

**§ 1º** - Os municípios que atingirem 100% do público mencionado e permanecerem com estoque de vacinas, poderão ampliar a oferta para idosos com idade imediatamente inferior em anos, de forma gradual, ano a ano. Concluído caput, inicia vacinação de 80 anos; concluído, segue para 79 anos, e assim, sucessivamente.

**§ 2º -** A distribuição da segunda dose (D2) para o grupo constante no caput será realizada posteriormente, respeitando o intervalo entre as doses (D1 e D2) para este imunobiológico.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2021.

ARITA BERGMANN

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS